



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 187 /2025

Luis Manuel Souto de Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído à Peace4Tomorrow, Lda**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Atrium Aveiro – Restaurante Bar - Música ao Vivo

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Peace4Tomorrow, Lda. (restaurante “Atrium Aveiro”)

Localização das Atividades:

Instalações do Restaurante “ATRIUM”, sítio no Jardim Pavilhão Galitos, na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz.

Validade:

15 novembro (das 10h00 às 23h59) e 16 de novembro de 2025 (das 00h00 às 02h00).

Horário Autorizado:

1 - Atuação e execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- **Dia 15 de Novembro (Sábado): das 10H00 às 23H59;**
- **Dia 16 de Novembro (Domingo): das 00h00 às 02h00;**

2 – Medidas preventivas e de minimização:

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do RPOEPHFMA, durante o período de funcionamento do estabelecimento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo a partir das 23H00, as portas e janelas devem encontrar-se encerradas, incluindo também as portas de acesso principal que só se devem abrir para entrada e saída de clientes e dos trabalhadores do estabelecimento.



3 – Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior do estabelecimento;
- A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Policia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da presente licença.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

Luis Manuel Souto de Miranda, Prof.º Doutor